



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI ORDINÁRIA Nº 1.116, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa lei tem por finalidade dispor sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores prevista na Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,93% (cinco inteiros noventa e três centésimos), nos termos e limites definidos nesta lei.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023.

Art. 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base qualquer parcela de remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º - A Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paineiras, 24 de janeiro de 2023.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 29 / 01 / 2023